



1099

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 331-86

Em 24 de março de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1557 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

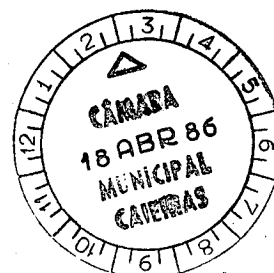
Ofício nº 443-86

Em 18 de abril de 1.986.

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.



Sirvo-me do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja retirado de tramitação e devolvido o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 1557-86, para melhores estudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/04/86

PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



1100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 5 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à abertura de crédito suplementar no valor de Cz\$3.266.473,00, que cobrirá, com a anulação parcial (transferência dentro do próprio orçamento) de itens orçamentários, outros itens que se encontram insuficientes.

Outrossim, o item 4, destina-se a auxiliar através de subvenções, às seguintes entidades: Corporação Musical Melhoramentos de Caieiras, A.P.M. da EEPG. Albino Fiore, Promoção Humana de Caieiras, Guarda Mirim Municipal de Caieiras e Guarda Noturna.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1.861/86

(24 DE MARÇO DE 1.986)

Dispõe sobre alteração do Anexo 12 - Escala de Valores das Referências e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 12 - Escala de Valores das Referências para 33/36 horas semanais = 180 horas mensais a que se refere a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 26 03 86

A N E X O 12

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA 33/36 HORAS
SEMANAIS = 180 HORAS MENSAIS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
1	804,00
2	860,00
3	946,00
4	1.040,00
5	1.144,00
6	1.258,00
7	1.384,00
8	1.524,00
9	1.675,00
10	1.843,00
11	2.027,00
12	2.230,00
13	2.454,00
14	2.700,00
15	2.970,00
16	3.267,00
17	3.594,00
18	3.754,00
19	3.910,00

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/03/86
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(24 DE MARÇO DE 1.986)



A_N_E_X_O_12 - Continuação

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
20	4.379,00
21	5.005,00
22	5.160,00
23	5.317,00

- OBSERVAÇÕES:
1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos servidores mensalistas.
 2. Quando o servidor trabalhar apenas 24 horas semanais = 120 horas mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da sua referência.
 3. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais = 240 horas mensais, receberá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referência.

ARTIGO 2º - O Anexo 9 - Quadro de Pessoal Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

A_N_E_X_O_9

QUADRO DE PESSOAL - TRABALHISTA
PARTE PERMANENTE - FUNÇÕES ISOLADAS



QUANT.	DENOM. DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
--------	------------------	------	-----------------------------

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____

(24 DE MARÇO DE 1.986)

Continuação do Anexo 9



QUANT.	DENOM. DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
2	FONOAUDIÓLOGO (A)	21	Diploma da Es pecialidade
2	PSICÓLOGO (A)	21	Diploma da Es pecialidade

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplem^{en}tadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.986, re^uvogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de março de 1986.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-